LEI MUNICIPAL Nº 3057 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal as tratativas necessárias para a construção de albergue no Município de Barra do Piraí, para atendimento provisório de pessoas carentes.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei considera-se:

a) Albergue: as instalações necessárias ao atendimento da população carente;

b) Provisório: Período de atendimento não superior a 72(setenta e duas) horas;

c) Atendimento: Recepção de pessoas carentes para sua higienização (banho) e alimentação;

d) Carentes: Pessoas em visível estado de fragilidade financeira, física ou psicológica.

Art. 2º - Aos administradores do Albergue compete, também, o encaminhamento daqueles que atendem as Secretarias Municipais pertinentes a cada específico caso, a saber: saúde, educação, assistência social, fazenda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 157/2018
Autor: Jair Ferreira Borges